



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"

32ª SESSÃO (ORDINÁRIA) 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA - DIA 29/05/2024

ORADORES: 1º) PATRÍCIA CRIZANTO 2º) DEVANIR FERREIRA 3º) WELBER DA SEGURANÇA

PAUTA DA ORDEM DO DIA:

01 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2137/24, de iniciativa do Vereador **João Batista Tita**, contendo Projeto de Lei que acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 151-A, da Lei Complementar nº 006/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha).

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Absoluta

VOTAÇÃO: Biométrica

02 DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: (em regime de urgência)

Processo protocolizado sob o nº 2320/24, de iniciativa do Vereador **Fábio Barcellos**, contendo Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e permissionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo disponibilizarem aos usuários opção para pagamento da tarifa por meio de Pix.

COMISSÃO DE JUSTIÇA - Pela **legalidade** da matéria

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO -

COMISSÃO DE FINANÇAS -

QUORUM: Maioria Simples

VOTAÇÃO: Biométrica

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
ROGÉRIO CARDOSO, ROMULO LACERDA e RENZO MENDES

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRANSP., COMUNIC., INDÚST.
LÉO PINDOBA, FLÁVIO PIRES e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS
OSVALDO MATURANO, ROGÉRIO CARDOSO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, CULTURA, DESPORTO E LAZER, E TURISMO
DEVACIR RABELLO, MATURANO e LÉO PINDOBA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO
FLÁVIO PIRES, JOÃO BATISTA TITA e ROMULO LACERDA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE
JONIMAR SANTOS, FÁBIO DO VALE e JOÃO BATISTA TITA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E ABASTECIMENTO
DEVANIR FERREIRA, FÁBIO DO VALE e JONIMAR SANTOS

COMISSÃO DE ASSIST. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA
JOÃO BATISTA TITA, ANADELSON PEREIRA e PATRÍCIA CRIZANTO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E RURAL, E HABITAÇÃO
RENZO MENDES, JONIMAR SANTOS e DEVACIR RABELLO

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS LEIS
D'ORLEANS SAGAIS, JONIMAR SANTOS e DEVANIR FERREIRA

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
RÔMULO LACERDA, DEVACIR RABELLO e D'ORLEANS SAGAIS

COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES
PATRÍCIA CRIZANTO, DEVANIR FERREIRA e ANADELSON PEREIRA

MOÇÕES PARA ANÁLISE DOS VEREADORES

01 Protocolo nº 2957/24, de iniciativa do Vereador **Romulo Lacerda**, contendo proposição que visa apresentar Moção de Aplauso à Sra. Margareth Fernandes.

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2137/2024

Projeto de Lei Complementar

Acrescenta §§ 3º e 4º ao art. 151-A, da Lei Complementar nº 006/2002, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 3º e 4º ao art. 151-A, da Lei Complementar nº 006, de 03 de setembro de 2002, com a seguinte redação:

“**Art. 151-A.**

§ 3º O servidor que trabalha na unidade administrativa que desempenha serviço de natureza essencial, deverá agendar sua folga junto ao setor responsável para gozo em momento posterior.

§ 4º A mesma regra estabelecida no caput e parágrafos anteriores será aplicada quando o servidor estiver em gozo de férias. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, Palácio Legislativo, 05 de maio de 2024.

JOÃO BATISTA BARBOZA - TITA

Vereador- PSD

PROCESSO PROTOCOLIZADO SOB O Nº 2320/2024

Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias e/ou permissionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo disponibilizarem aos usuários também a opção de pagamento das tarifas através da modalidade Pix, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias e/ou permissionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo obrigadas a disponibilizarem também aos usuários opção para pagamento das tarifas através da modalidade Pix.

Parágrafo único. A forma de pagamento referida no caput deste artigo deverá ser garantida a todos os usuários, independentemente do sistema operacional disponível no smartphone e da instituição financeira utilizada, desde que autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º Fica vedado o acréscimo de quaisquer taxas pelo efetivação de pagamento através de Pix.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, especialmente quanto ao cronograma de implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Vila Velha/ES, 11 de abril de 2024.

FÁBIO BARCELLOS

Vereador PP